



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 18/3/2019, DODF nº 53, de 20/3/2019, p. 17.](#)

PARECER Nº 50/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00047852/2019-91

Interessado: **Ronald Minoru Murao Silvestre**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Ronald Minoru Murao Silvestre, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 3.705 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ronald Minoru Murao Silvestre, concluídos em 2010, no(a) Institución Educativa Juan Pablo Peregrino de La Paz, Código Modular Nº 1484633, em Virgen del Rosario, San Martin de Porres, Lima, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de março de 2019.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/3/2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal